



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.888 DE 10 DE MAIO DE 2.019

Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian

Dá nova redação ao Artigo 10, da Lei nº 1.393, de 16 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, e dá outras providências.

FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

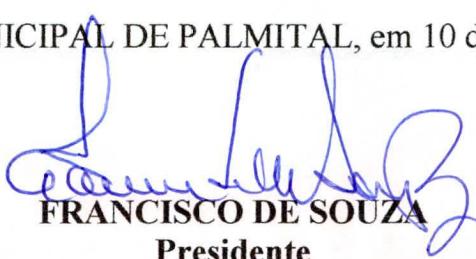
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 10, da Lei nº 1.393, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2.019.


FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de maio de 2019.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral